



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 433/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 30 / 12 / 2022
Horas 12 : 05
Por: _____

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1754/2022, que “Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1754/2022

Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Estaduais, referido no § 2º do artigo 27 da Constituição Federal, é fixado nos seguintes valores:

I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.501, de 19 de janeiro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2022.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO